



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
VEREADOR ARSELINO TATTO

PROJETO DE LEI 01-00235/2020

Da Mesa Diretora e de todos os Srs.Vereadores

Inserir o art. 8º-A à Lei nº 13.548, de 1º de abril de 2003, que institui o Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de São Paulo, para prever a transferência de valores para a Conta Única do Tesouro Municipal, a serem preferencialmente utilizados em ações vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social no enfrentamento ao Coronavírus no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserido o art. 8º-A à Lei 13.548, de 1º de abril de 2003, que institui o Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de São Paulo, com a seguinte redação:

"Art. 8º- A- Em virtude da situação de emergência e de calamidade pública decorrentes do Coronavírus, como medida excepcional, no exercício de 2020 deverá a Mesa Diretora da Câmara Municipal, por ato próprio, transferir o saldo até 05 de abril do corrente ano do Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal à Conta Única do Tesouro Municipal.

Parágrafo único. Os valores transferidos na forma prevista no 'caput' deste artigo deverão, preferencialmente, ser utilizados em ações vinculadas à Secretaria de Saúde e à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social no enfrentamento ao Coronavírus no Município de São Paulo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes

JUSTIFICATIVA - PL 0235/2020

Nenhum ser humano vivo testemunhou, como adulto, o início e a propagação de pandemia semelhante pela que ora passa toda a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR ARSELINO TATTO

humanidade. A chamada gripe espanhola dizimou milhões de pessoas há mais de um século.

Nesse contexto calamitoso, todos os esforços devem ser despendidos na luta contra a COVID-19, doença grave ainda sem vacina definitiva. A Câmara Municipal tem, desde 2003, um fundo especial com recursos com destinação específica para o aprimoramento dos trabalhos da Casa. Direcionar, neste momento dramático, recursos disponíveis para atendimento da emergência de saúde é, em nosso entendimento, realmente necessário.

A alteração proposta está em sintonia com o art. 167, inc. VI, da Constituição Federal, que veda a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa. No aspecto legal, o presente projeto atende ao disposto na Lei Federal nº 4.320/64, eis que o art. 71 dessa lei expressamente determina que constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

A matéria, ademais, observa o prescrito no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Cabe salientar que diversos órgãos públicos de todos os Poderes têm destinado recursos de seus respectivos Fundos para ajudar no enfrentamento da pandemia, de que são exemplo o Conselho Nacional de Justiça (<https://www.conjur.com.br/2020-mar-31/judiciariodestina-recursos-financeiros-combate-covid-19>) e o Conselho Nacional do Ministério Público (<https://www.cnmp.mp.br/portal/todas-as-noticias/13006-covid-19-presidente-do-cnmp-ecorregedor-nacional-do-ministerio-publico-recomendam-destinacao-de-dinheiro-de-multas-e-acordos-para-combate-a-epidemia>).

Com a alteração ora proposta, tendo em vista a peculiar situação de emergência e de calamidade pública, com repercussão inaudita no



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR ARSELINO TATTO

Município de São Paulo, a Mesa da Câmara deverá destinar saldo de recursos de seu Fundo de Despesas ao Tesouro Municipal, devendo tais recursos serem utilizados preferencialmente pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social no enfrentamento ao Coronavírus no Município de São Paulo.

Nestes termos, solicitamos o apoio dos nobres Pares à aprovação da medida.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/04/2020, p. 66

Para informações sobre este projeto, visite o site

www.saopaulo.sp.leg.br.